



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2944/2009

DISPÕE SOBRE AS VERBAS
INDENIZATÓRIAS DO EXERCÍCIO
PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, Inciso V, da **LOM** – Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam instituídas verbas indenizatórias do exercício parlamentar, destinadas exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, conforme valor mensal de natureza fixa.

Art. 2º - Compreendem como verbas indenizatórias de valor mensal de natureza fixa:

- I – auxílio alimentação/refeição;
- II – despesa com combustíveis e lubrificantes;
- III – despesa com ligações de telefone fixo ou móvel;
- IV – despesa com saúde;
- V – Despesa com correspondências postais.

§ 1º - Os valores fixos das verbas indenizatórias serão definidos por Resolução, não podendo o montante, correspondente ao somatório dos valores de tais verbas, ultrapassar a 90% (noventa por cento) do subsídio mensal dos vereadores.

§ 2º - Os valores correspondentes às verbas indenizatórias serão creditados na conta corrente de cada Vereador até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 3º - As verbas indenizatórias de que trata este artigo não dependerá de prestação de contas por parte dos Vereadores.

MUNICÍPIO DE GUARAPARI (ES)
PROTUCOLO
1036/09
13/05/09



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(Continuação da Lei nº. 2944/2009)

Art. 3º - Não é admitida a utilização das verbas indenizatórias para fins de gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

Art. 4º - O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei quando:

I - investido em cargo previsto no inciso V, do art. 52 da Lei Orgânica Municipal;

II - afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

Art. 5º - O Diretor Geral e o Procurador Geral do Poder Legislativo farão jus à verba indenizatória referente apenas ao auxílio alimentação/refeição.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo deverão ser observados, no que couber, todos os termos desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, no programa orçamentário do Município alocado ao orçamento da Câmara, observado as normas da legislação financeira quanto aos créditos, suplementadas se necessárias.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada por meio de Resolução no prazo máximo de 90 (noventa dias).

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES, 05 de maio de 2009.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES
PROTÓCOLO
nº 3036/09
13 05 09

Projeto de Lei (PL) nº. 030/2009

Autoria do PL nº. 030/2009 – Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guarapari/ES.

Processo Administrativo nº. 08.387/2009